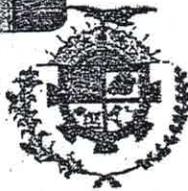


CARTÓRIO "ANTÔNIO MAGALHÃES"  
Certifico e dou fé que a presente foto-  
grafia é produção fiel do original, assim  
representado nesta data, neste Cartório.  
Aurora do Pará-PA, 06/11/2015



Maurício Oliveira Ferreira  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que o presente ato foi  
publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal

Em, 06/11/15

*[Signature]*

Lei Municipal Nº329/2015

Aurora do Pará, 06 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação  
de Aurora do Pará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no uso de  
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a  
Câmara Municipal de Aurora do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Aurora do Pará,  
instrumento de natureza contábil de recebimento e aplicação de recursos, o qual tem como  
objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao  
desenvolvimento das ações de Educação executadas pela Secretaria Municipal de Educação, no  
atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da  
educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de  
Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede  
Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) provimento de alimentação escolar.
- f) apoio ao desenvolvimento de programas, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos  
humanos;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de  
Apoio Administrativo ao Magistério.

*[Signature]*

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

### SEÇÃO I

#### Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, que será o seu Gestor.

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - exercer o controle sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao órgão de Controle Externo, nos prazos legais, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - ordenar empenho das despesas do fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;

IX - Assinar cheques e ordem de pagamento das despesas do fundo em conjunto com o Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA  
Escrivente Autorizado  
CPF: 954.900.502-78

originais de  
juízo e dou fe que  
a produção fic  
representado nesta data, neste Contexto  
11/1/2016  
Pirora do Pará-PA





CARTÓRIO "ANTÔNIO MAGALHÃES"  
certifico e dou fé que a presente  
cópia é produção fiel do original, assim  
apresentado nesta data, neste Cartório,  
Aurora do Pará-PA, 13/11/2015

## SEÇÃO I

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 4º** - Constituem receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.
- VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VII - Doações e legados;
- VIII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 5º** - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação - FME** será elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, mas integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - O **Fundo Municipal de Educação - FME** terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** - específico, permitindo a máxima transparência possível.

**Art. 8º** - O **Fundo Municipal de Educação - FME** terá prestação de contas em separado, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do **Fundo Municipal de Educação - FME** e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Maurício Oliveira Ferreira  
Escrivente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78

### SEÇÃO III

#### Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão executados e aplicados em conformidade com o disposto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por ei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, 06 de Novembro de 2015.

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
Jorge Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal de Aurora do Pará  
CPF: 029.579.792-15



CARTÓRIO "ANTONIO MAGALHÃES"  
Certifico e dou fé que a presente  
é produção fiel do original, assim  
apresentado nesta data, neste Cartório.  
Aurora do Pará-PA, 19/11/2015

Maurício Oliveira Ferreira  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-79